



**Normas de Utilização do Transporte  
Solidário da Junta de Freguesia de  
Casal de Cambra**

## Normas de Utilização do Transporte Solidário da Junta de Freguesia de Casal de Cambra

### **Nota Justificativa**

A Junta de Freguesia de Casal de Cambra pretende através do Transporte Solidário, promover um serviço de transporte social solidário que se destina a facilitar a deslocação, de pessoas com carência social e/ou isolamento social.

O Transporte Solidário pretende assegurar a mobilidade e a segurança, contribuindo para a diminuição do isolamento e solidão da população mais isolada, constituindo-se como um recurso gratuito para os indivíduos/famílias mais carenciadas.

O Transporte Solidário obedece a normas de funcionamento específicas abaixo discriminadas.

### **Artigo 1º**

#### **Definição e Objetivos do Serviço**

Transporte organizado e gratuito destinado a pessoas para acesso a serviços e atividades específicas, tendo como principal objetivo o combate ao isolamento social e solidão e o acesso aos serviços presentes na Freguesia ou fora desta, desde que devidamente autorizados.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

Pessoas adultas, em situação de isolamento social, e com falta de recursos económicos, com autonomia física e intelectual (que possibilite a utilização autónoma do transporte e dos serviços a que se dirige), residentes na Freguesia de Casal de Cambra, maiores de 16 anos.

### **Artigo 3º**

#### **Funcionamento**

- 1 - Deslocações a consultas no Centro de Saúde de Casal de Cambra.
- 2 - Deslocações ao Hospital Dr. Fernando da Fonseca.
- 3 - Deslocação a título excecional aos serviços da Junta de Freguesia ou outros desde que autorizados.
- 4 - A utilização deste serviço está limitada à capacidade funcional do veículo afeto à realização das deslocações. A viatura afeta às deslocações tem a lotação total de 9 lugares – 1 motorista + 8 passageiros.
- 5 - O preenchimento dos lugares será realizado por ordem de marcação.
- 6 - Esgotada a capacidade de transporte, reserva-se o direito à Junta de Freguesia de recusar a aceitação de utentes
- 7 - Reserva-se ainda à Junta de Freguesia o direito de requisitar a viatura afeta a este transporte para a realização de outros serviços quando necessário.

### **Artigo 4º**

#### **Processo de Admissão – Marcações**

- 1 - Para beneficiar do transporte é necessário realizar um atendimento social no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia para avaliação e atribuição de autorização.
- 2 - Este serviço funciona por marcação prévia, no qual é obrigatório a apresentação de comprovativo de marcação de consulta, bem como o documento de identificação.
- 3 - As marcações deverão ser realizadas na Junta de Freguesia durante o horário de funcionamento da secretaria mediante o preenchimento de ficha de inscrição.
- 4 - As marcações para deslocações a consultas médicas deverão ser realizadas com a antecedência de 5 dias uteis.

5 - As marcações para deslocações a título excecional à Junta de Freguesia, a outras instituições da Freguesia ou fora desta, deverão ser realizadas com a antecedência de 3 dias uteis

6 - No ato da marcação da viagem será agendado o horário de saída e de acordo com a disponibilidade de horário do veículo ou do motorista.

### **Artigo 5º**

#### **Horário**

1 – O transporte solidário funciona nos dias úteis das 09h00 às 16h00 de 2ª a 6ª Feira, exceto feriados e tolerâncias de ponto.

2 – A escolha do percurso fica a cargo do motorista da viatura.

3 – Para deslocações fora da freguesia serão realizadas quatro viagens, duas de ida e duas de regresso, por período, nos seguintes horários:

a) Manhã, partida às 9h00 – regresso 12h00

b) Tarde, partida 14h00 – regresso 16h00

4 - Os horários poderão ser alterados, por conveniência do serviço ou por imprevistos relacionados com a circulação rodoviária.

5 – Os utentes deverão comparecer no local indicado para recolha de passageiros impreterivelmente antes da hora fixada para a saída do transporte.

6 – A Junta de Freguesia de Casal de Cambra não se responsabiliza por quaisquer atrasos que não sejam da responsabilidade direta do motorista e que impeçam a chegada atempadamente aos locais, no horário previamente definido.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1 – Após informação ao utente de que o mesmo foi admitido no projeto, este poderá solicitar transportes para as atividades definidas no Artigo 3º, mediante a execução da marcação na secretaria da Junta de Freguesia de acordo com nº 1 do artigo 4º.

2 – Os pedidos serão analisados de acordo com a disponibilidade de transporte (vagas existentes), serviço a que se destina (serviços de saúde têm prioridade) e regularidade de frequência do Transporte Solidário (regular ou pontual).

3 – O utente será informado telefonicamente com antecedência de 2 dias úteis, sobre a disponibilidade do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previsto da partida, horário e local previsto de retorno.

4 – Aquando da deslocação em Transporte Solidário, e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo com o motorista, nomeadamente através do contacto de telefónico. Nesta situação o retorno ficará condicionado à disponibilidade do Transporte Solidário.

## **Artigo 7º**

### **Direitos e Deveres**

1 - Dos utentes:

- a) Ser transportados de forma segura;
- b) Ser abrangidos por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados);
- c) Cumprir com os horários de partida e retorno;
- d) Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- e) No caso de desmarcação, comunicar com a maior brevidade possível;

f) Informar o serviço sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição;

g) Salvar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte.

2 – Do serviço:

a) Anular a inscrição da pessoa ao projeto sempre que a sua situação clínica ou o seu comportamento o justifique;

b) Salvar o risco inerente à circulação da viatura, nomeadamente danos materiais e corporais, causados a terceiros (incluindo passageiros) através da celebração de um contrato de seguro;

c) Não assumir qualquer responsabilidade pelo furto, perda ou extravio de objetos e valores pessoais que ocorram dentro da viatura disponibilizada para o transporte;

d) Assegurar o bom funcionamento, conservação e higiene da viatura;

e) Cumprir as regras estabelecidas neste regulamento.

### **Artigo 8º**

#### **Suspensão/ Cessação do serviço**

1 - À Junta de Freguesia de Casal de Cambra assiste, inteiramente, o direito de a qualquer momento suspender ou interromper a realização do transporte de passageiros, devendo ficar salvaguardado um aviso prévio aos interessados pelos meios convenientes.

2 – Em caso de avaria da viatura ou outro motivo de força maior que obriguem à interrupção temporária do serviço a Junta de Freguesia de Casal de Cambra avisará os utentes inscritos que tenham marcações para os dias em questão.

### **Artigo 9º**

#### **Infrações**

1 – O incumprimento do disposto nas presentes normas e a prática de atos contrários às mesmas, que sejam prejudiciais aos demais utilizadores e à execução do serviço de transporte, poderá ter como consequência a advertência pelos serviços ou proibição

de acesso, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

2 – Em caso de reincidência, assiste à Junta de Freguesia de Casal de Cambra o direito de determinar, em definitivo ou por um período de tempo, a interdição de acesso do infrator ao transporte, devendo nesse caso proceder à audiência prévia daquele.

### **Artigo 10º**

#### **Omissões e interpretação**

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidas pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, ou na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

Aprovado em reunião de Executivo de 28 /11/2018